



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais

Leis	2
Portarias	13

Atos Administrativos

Outros atos administrativos	14
-----------------------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Sagres

CNPJ: 01.628.043/0001-89

Telefone: (18) 3558-1108

Celular:

E-mail: agentelegislativo@sagres.sp.leg.br

Rua Ver Francisco Pereira, nº 409 - Centro - CEP:

17710-000

Sagres - SP

Site: sagres.sp.leg.br

Prefeitura Municipal de Sagres

CNPJ: 53.310.793/0001-01

Telefone: (18) 3558-1112

Celular:

E-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br

Rua Ver. José Alexandre de Lima, nº 427 - Centro - CEP:

17710-000

Sagres - SP

Site: <https://site.sagres.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais

Leis

***LEI MUNICIPAL Nº 1198/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024*.**

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2024), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, na forma que indica e dá outras providências”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal 146/2024 de 04/09/2024 e nos termos do autografo n.º 025/2024 de 17/10/2024.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão ordinária, realizada no **dia 17 de outubro de 2024**, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º. Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2024)**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários constituídos ou não, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

§primeiro: Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§segundo: Os saldos remanescentes de Programa de Recuperação Fiscal, instituídos por Leis anteriores, poderão ser incluídos neste Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

§terceiro: O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) será administrado pelo Setor Municipal de Tributação, sempre ouvido o setor jurídico, quando necessário.

§quarto: Não serão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), que sejam decorrentes de ação fiscal.

Artigo 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, sendo que a formalização do pedido será realizada diretamente no Setor Municipal de Tributação.

Artigo 3º. A formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) implica ao sujeito passivo:



I – A confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil –, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

II – O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e os débitos vencidos após 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município.

III – O reconhecimento dos débitos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e a prévia desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

IV – Sobre os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) incidirão atualização monetária, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, débitos estes que serão consolidados com a incidência de todos os encargos legais até a data de adesão ao REFIS, e para posterior aplicação de desconto e; ou parcelamento na forma a seguir.

Artigo 4º. Os Contribuintes poderão aderir ao programa de Refis 2024, até a data máxima de **20 de dezembro de 2024**, após esta data não serão mais permitidas novas adesões.

Artigo 5º. O presente Programa de Recuperação Fiscal vale para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, e o pagamento do débito obedecerá às seguintes condições:

I – Para pagamento à vista do montante integral do débito, com adesão até 20/12/2024, terá **100% (cem por cento) de desconto de juros e multas.**

II – Para pagamento do montante integral em até 02 (duas) parcelas, terão **80% (oitenta por cento)** de desconto de juros e multas, cujo vencimentos serão

- 1ª parcela até **20/11/2024**,
- 2ª parcela até **20/12/2024**

Artigo 6º. - Esta Lei Municipal, entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação e revoga as disposições em contrário.



**ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO**

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra

**VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº. 025/2024 de 17/10/2024.

Elaborado por: Valmir C. Batista

***LEI MUNICIPAL Nº 1199/2024 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024*.**



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto e títulos do Brasil – Seção São Paulo e com Tabeliões de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Osvaldo Cruz, com o objetivo e efetuar os protesto das certidões de Dívida Ativa do Município nos termos da Lei n.º 9.492/97 e dá outras providencias”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal 146/2024 de 04/09/2024 e nos termos do autografo n.º 026/2024 de 17/10/2024.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão ordinaria, realizada no **dia 17 de outubro de 2024**, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Autorizado a celebrar convenio com o Instituto de Estudos de Protestos de Título do Brasil – Seção São Paulo e com Tabeliões de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Osvaldo Cruz, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de dívida Ativa do Município de Sagres-SP.

Artigo 2.º - Os termos do convênio são os constantes da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 3.º - O Poder Executivo expedirá decreto nos termos desta Lei, regulamentando os procedimentos de envio e de troca de informação entre os convenentes.

Artigo 4.º - Esta Lei Municipal, entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação e revoga as disposições em contrário.

ROBERTO BATISTA PIRES



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sagres

Edição nº 815
Ano 2024
Página 6 de 20

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 21 de Outubro de 2024

PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº. 026/2024 de 17/10/2024.

Elaborado por: Valmir C. Batista



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS TABELIÃES (identificar os tabeliães de protesto da comarca) DA COMARCA DE, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, em/SP, CEP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16 - 4º andar, CEP: 01012-010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, o **(preencher o nome do tabelionato)**, com sede (identificar o endereço completo), em/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado (identificar o endereço completo), em/SP; o **(preencher o nome do tabelionato)**, com sede (identificar o endereço completo), em/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado (identificar o endereço completo), em/SP; o **(preencher o nome do tabelionato)**, com sede (identificar o endereço completo), em/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado (identificar o endereço completo), em/SP; doravante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de, estado de São Paulo. Caso o Apresentante tenha necessidade de envio de CDA para protesto



cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, deverá solicitar ao IEPTB-SP a devida autorização para início desse processo. O IEPTB-SP fará a autorização e liberação do sistema para essa remessa somente após o DE ACORDO dos cartórios das comarcas solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido entre os cartórios da comarca e o Apresentante que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de títulos.

Parágrafo Segundo – O envio de CDA para protesto por meio de troca de arquivo eletrônico indica que a solicitação de protesto é feita por mera indicação, ou seja, sem necessidade da apresentação de documentação física da CDA.

Pelo presente convênio o Apresentante declara desde já que a Dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ao enviar a CDA nessas condições o Município deverá inserir a letra "G" nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

"O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, anuência para o cancelamento e cancelamento imediato) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.



Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços (Serviços Complementares) ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº, Agência, do Banco, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

O Município poderá fazer a conferência dos valores creditados pelos cartórios pelo processamento do arquivo Retorno, para títulos que tenham a ocorrência 1 ou 7.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua – Divisão de Tesouraria, em/SP.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados etc.) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de/SP.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados.

No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento do valor financeiro para repasse em conta do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos



de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.

Parágrafo Segundo – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

- a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição "103 a 103" contendo a letra "P".

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência "P" que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

- b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Anuência para o cancelamento de Protesto:

Anuência enviada por arquivo do tipo "AC", será disponibilizada diretamente na tela do cartório. Para títulos com arquivo do tipo "AC" o cartório deverá enviar para C.R.A-SP arquivo retorno com ocorrência "X", na forma habitual, que representa o recebimento da anuência pelo cartório. Nesse caso a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno com a ocorrência "X" para que o apresentante registre em seu sistema o envio da Anuência para o cancelamento do protesto.

Com a Anuência para o cancelamento enviada, o cartório aguardará o pagamento dos emolumentos pelo interessado para efetivar o cancelamento do protesto. Efetivado o cancelamento, o cartório deverá enviar para a C.R.A-SP o arquivo retorno com a ocorrência "A", e a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno também com a ocorrência "A" para que o Apresentante registre em seu sistema o cancelamento do protesto do título.

- b.1) – Para títulos com anuência de cancelamento enviada pelo Apresentante, este deverá orientar o devedor para que compareça em cartório para pagamento de emolumentos e cancelamento do protesto.

Esse pagamento e solicitação de cancelamento também poderá ser feito pelo devedor diretamente no site Cenprot-SP – www.protestosp.com.br



Parágrafo Primeiro – O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item “a”, deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base nos arquivos enviados pelos cartórios no período de 01 a 31 de cada mês.

Parágrafo Segundo – O disposto no item “b” valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos do tipo CP (cancelamento imediato de protesto) AC – Anuência para o cancelamento do Protesto e DP – Desistência de Protesto) poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

CLAUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item “B”, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “a” e “b”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de Anuência ou de Cancelamento imediato de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “TXT” ou “XML”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

- Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
- Ocorrência 2 - protestos lavrados;
- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao participante denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participantes, de comum acordo.



Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Município....., ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE
Nome do Prefeito
Prefeito Municipal

Exemplo: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
Nome do tabelião
Tabelião

Exemplo: 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Nome do tabelião
Tabelião

Exemplo: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS de
Nome do tabelião
Tabelião

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
José Carlos Alves
Presidente

Testemunhas:

1)-----
Nome
RG:

2)-----
Nome
RG:



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais

Portarias

*** PORTARIA MUNICIPAL N.º 224/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024*.**

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, a previsão na Lei Municipal nº 103/2019, que estabelece essa possibilidade

Considerando, que o funcionário abaixo designado possui plena e total capacidade funcional, para desempenhar suas funções originais, bem como as atribuições do referido cargo, com poder de comando e aceitação pelo funcionalismo público municipal.

R E S O L V E

Artigo 1º. Designar, em caráter excepcional, a servidora pública **Gabrielli Silva Souza Bonfin**, CTPS n.º 124.003, Série 00332-SP, CI/RG/SSP/SP n.º 47.018.496-6 e CPF n.º 455.458.698-06, **ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO** para exercer cumulativamente a função de **Tesoureira, fazendo jus a remuneração do cargo**, com base na Lei Municipal em vigência.

§ 1.º - a designação constante no caput deste artigo terá vigência no período das férias da titular do cargo, sendo de 21/10/2024 a 04/11/2024, 15 (quinze) dias conforme consta na portaria de n.º 220/2024 de 27/09/2024, devendo a nomeada cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas, não podendo ser renumerada com horas extras no período substitutivo.

Artigo. 2º. Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação e revogando as disposições em contrario

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicada no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra.

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Elaborado por: Valmir C. Batista



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 747/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2024

Dispensa de licitação (Compra Direta) conforme art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21

→ Setor: Creche

Torna-se Público que o Município de Sagres, com sede na Rua Vereador José Alexandre de Lima, nº 427, Centro, nesse Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.310.793/0001-01, devidamente representado por seu Prefeito, Sr Roberto Batista Pires, realizará a presente dispensa de licitação (Compra Direta), com critério de julgamento menor preço, conforme art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter cotações adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção de pesquisa de preços, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme anexo I.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras aquisição de material de consumo de rede de proteção e proteção de molas para cama elástica.



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 747/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2024

Dispensa de licitação (Compra Direta) conforme art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21

Objeto: Aquisição de material de consumo de rede de proteção e proteção de molas para cama elástica.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Rede de proteção para cama elástica, de 4,27 metros com 88 ganchos. 	UN	1		
2	Proteção de molas para cama elástica, de 4,27 metros com 88 ganchos. 	UN	1		
Valor Total ...					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**



Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa cotação conforme os requisitos, quantidades e características constantes deste aviso de Dispensa de licitação (Compra Direta).

Município de Sagres/SP, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal, papel timbrado da empresa e carimbo do CNPJ, se houver.

Envio do Orçamento em até 03 dias úteis, a partir da data de publicação, através do e-mail crecherenatasagres@gmail.com.



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 748/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2024

Dispensa de licitação (Compra Direta) conforme art. 95 , § 2º , da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o Município de Sagres, com sede na Rua Vereador José Alexandre de Lima, nº 427, Centro, nesse Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.310.793/0001-01, devidamente representado por seu Prefeito, Sr Roberto Batista Pires, realizará a presente dispensa de licitação (Compra Direta), com critério de julgamento menor preço, conforme art. 95 , § 2º , da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter cotações adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção de pesquisa de preços, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme anexo I.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de " A aquisição de cadeiras de escritório á fim de atender as necessidades para executar as atividades de rotina dos funcionários do setor (gabinete) da Prefeitura Municipal."



ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 748/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2024

Dispensa de licitação (Compra Direta) conforme art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21

Objeto "A aquisição de cadeiras de escritório a fim de atender as necessidades para executar as atividades de rotina dos funcionários do setor (gabinete) da Prefeitura Municipal."

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
Item	Descrição	Unid.	Quant.		
01	Cadeira Giratória Executiva em Courino-Costurado com ajustes de regulagem na cor preta.	Unidade	05		
Valor Total					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa cotação conforme os requisitos, quantidades e características constantes deste aviso de Dispensa de licitação (Compra Direta).

Município de Sagres/SP, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Envio do Orçamento em até 03 dia úteis, a partir da data de publicação, através do e-mail: orcamento.sagres.compras@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 751/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2024

Dispensa de licitação (Compra Direta) conforme art. 95 , § 2º , da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o Município de Sagres, com sede na Rua Vereador José Alexandre de Lima, nº 427, Centro, nesse Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.310.793/0001-01, devidamente representado por seu Prefeito, Sr Roberto Batista Pires, realizará a presente dispensa de licitação (Compra Direta), com critério de julgamento menor preço, conforme art. 95 , § 2º , da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter cotações adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção de pesquisa de preços, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme anexo I.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras "Aquisição desses materiais (Sifão , Bateria, Tampa de Vaso Sanitário)se faz necessário a aquisição dos materiais citados , para a manutenção do prédio , para a segurança e conforto dos funcionários e dos alunos atendidos na E.M.E.F. Prefeito Atilio Sani."



ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 751/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2024

Dispensa de licitação (Compra Direta) conforme art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21

Objeto: "Aquisição desses materiais (Cifão, Bateria, Tampa de Vaso Sanitário) se faz necessário a aquisição dos materiais citados, para a manutenção do prédio, para a segurança e conforto dos funcionários e dos alunos atendidos na E.M.E.F. Prefeito Atílio Sani."

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Sifão	Unidade	10		
02	Bateria Lítio Max cr 2032 3 v	Unidade	10		
03	Tampa para vaso sanitário	Unidade	06		
Valor Total					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa cotação conforme os requisitos, quantidades e características constantes deste aviso de Dispensa de licitação (Compra Direta).

Município de Sagres/SP, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Envio do Orçamento em até 03 dia úteis, a partir da data de publicação, através do e-mail: orcamento.sagres.compras@hotmail.com